DÉFICIT DEMOCRÁTICO DAS DECISÕES DO STF NO CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Gabriela Campos Brandao
Renata Apolinário De Castro Lima
Pablo Ferreira Armanelli

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O (EDD) representa a evolução política e jurídica das sociedades modernas, contrastando com o Estado liberal, que via o Estado como uma ameaça à liberdade individual. Surge para garantir a participação ativa dos cidadãos nos processos decisórios e na construção de políticas públicas. O liberalismo político buscou assegurar direitos fundamentais, se mostrou inadequado diante das crises socioeconômicas do século XX, revelando a necessidade de uma distribuição mais justa de recursos.O Estado Social emergiu, caracterizando pela intervenção estatal na economia e garantia de direitos sociais. A legitimidade do EDD baseia-se na participação cidadã, que vai além da mera eleição de representantes. As audiências públicas são um importante mecanismo para debater questões coletivas e democratizar o processo decisório no Brasil. Este resumo analisa o papel das audiências públicas e do amicus curiae, destacando sua relevância para a democracia participativa e a legitimidade das decisões judiciais.

Objetivo

Aanalisar o papel das audiências públicas e do instituto do amicus curiae no contexto do Estado Democrático de Direito, destacando sua importância para a consolidação da democracia participativa e para a legitimação das decisões judiciais. Esses mecanismos contribuem para a construção de uma ordem jurídica mais justa, inclusiva e responsiva às demandas da sociedade.

Material e Métodos

Este estudo envolve uma análise crítica de documentos legais, com foco na Constituição de 1988, para compreender as transformações no controle de constitucionalidade e a legitimidade do Estado Democrático incluindo as audiência públicas e amicus curie. Serão realizadas revisões de obras clássicas e contemporâneas que abordam temas como liberalismo, direitos sociais e a natureza do Estado.
Além disso, será feita uma comparação entre diferentes modelos de Estado Liberal, Social e Democrático com o objetivo de identificar suas características distintas e as implicações que esses modelos têm para a participação cidadã e os direitos fundamentais.
Por fim, o trabalho incluirá uma reflexão crítica sobre as críticas direcionadas ao Supremo Tribunal Federal (STF) e

o conceito de déficit democrático, adotando uma abordagem que avalia a legitimidade quanto a eficácia do controle de constitucionalidade no Brasil em relação as audiências públicas e amicus curie.

Resultados e Discussão

As audiências públicas no âmbito do Poder Judiciário representam, uma possibilidade de aproximação entre Estado e Sociedade, ao viabilizarem a democratização do debate constitucional, conferindo maior legitimidade democrática às decisões. Embora estivesse prevista legalmente desde 1999, a primeira audiência no âmbito do STF ocorreu somente em 2007, havendo sido o seu procedimento incorporado, em 2009, ao Regimento Interno, que avançou, por sua vez, em relação ao que havia sido estabelecido pelo legislador ordinário, pois, ademais de reconhecer a competência para convocação de audiência pública ao Relator, incluiu como legitimado para tanto também o Presidente, além de estender a possibilidade de sua realização para todas as espécies de processo. Considerando todos os argumentos apresentados, é evidente que o direito à participação social não pode ser ignorado, especialmente em países que adotam o modelo democrático de governo.

Conclusão

Portanto, as audiências públicas e o amicus curie no contexto jurídico brasileiro têm um papel importante no aprimoramento da democracia, incentivando a participação ativa da população na tomada de decisões públicas e superando a visão restrita de que a democracia só deve ser exercida durante os períodos eleitorais.

Referências

1. BARROSO, Luís Roberto. "Constituição, Democracia e Supremacia Judicial: Direito e Política no Brasil Contemporâneo". In: BARROSO, Luís Roberto.
2. BONAVIDES, Paulo. Do estado liberal ao estado social. São Paulo: Malheiros, 2009.
3. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
4. HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. 2 v.
5. LEAL, Mônia Clarissa Hennig. As audiências públicas no âmbito do Supremo Tribunal Federal brasileiro: uma nova forma de participação?. Revista Novos Estudos Jurídicos – Eletrônica, v. 19, n. 2, p. 327-347, mai./ago. 2014.
6. MATTEUCI, Nicola. Liberalismo. In: BOBBIO, Norberto et al (Org.). Dicionário de política. Brasília: UNB, 1983.
7. O controle de constitucionalidade na Constituição brasileira de 1988: Do modelo híbrido à tentativa de alteração para um sistema misto complexo. Orionte Dantas de Medeiros.